



Projeto de Lei nº 283/99
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

na Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

Em 15/4/99.

Stamatina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação de incentivo tributário para redução do consumo de água e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Todos os moradores de superquadras, quadras, condomínios horizontais ou verticais e unidades de consumo residenciais, comerciais ou industriais que apresentarem redução no consumo de água igual ou superior a 10% (dez por cento), no semestre de maio a outubro do ano corrente, em relação ao mesmo período do ano anterior, terão direito a redução de 10% na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º Para efeito de apuração do consumo de água, a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB fornecerá, mediante requerimento do consumidor, o comparativo do consumo no períodos mencionados no caput do artigo acima.

§ 2º Os contribuintes com direito a redução da base de cálculo do IPTU farão requerimento à Secretaria de Fazenda, que providenciará o cálculo dos descontos.

Art. 2º. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal está localizado em uma região de reduzido potencial hídrico. Com o adensamento populacional gerado pelo forte poder de atração da Capital da República e a ocupação, muitas vezes desordenada, do solo, o abastecimento de água passa a ser uma preocupação relevante e deve ser equacionado. Desta forma, medidas de incentivo à redução do desperdício de água são fundamentais para garantir a perenidade do abastecimento.

O presente Projeto de Lei procura estimular a população a utilizar racionalmente a água. O incentivo tributário proposto constitui-se em fator de mobilização da comunidade para que esta meta seja atingida. Cabe destacar que o período de apuração da redução de consumo concentra-se na época de maior intensidade da seca que tradicionalmente ocorre no Distrito Federal, quando é imprescindível a utilização racional da água.

O uso racional da água pode proporcionar economia significativa, como mostram estudos feitos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), sintetizados no quadro abaixo:

ATIVIDADE	GASTO MÉDIO	USO RACIONAL	ECONOMIA OBTIDA
Escovar os dentes	12 litros em 5 minutos	Fechar a torneira enquanto se escovam os dentes, e usar a água de um copo para enxaguar	11,65 litros
Tomar banho em chuveiro elétrico	45 litros em 15 minutos	Diminuir a duração do banho para 5 minutos e fechar o chuveiro enquanto se ensaboa	30 litros
Lavar louça	117 litros em 15 minutos	Limpar os restos de comida antes de lavar, encher a pia até a metade para ensaboar; manter a torneira fechada e enxaguar a louça em mais meia pia de água limpa	97 litros
Regar jardins e plantas	86 litros em 10 minutos	Usar esguicho do tipo revólver; regar só o necessário e, de preferência, cedo pela manhã ou à noite, quando a evaporação é menor	36 litros
Lavar o carro	560 litros em 30 minutos	Lavar só quando necessário e trocar o esguicho por um balde	520 litros
Lavar a calçada	279 litros em 15 minutos	Limpar o chão com a vassoura, pois o resultado é o mesmo	279 litros

DEPUTADO FEDERAL



Os valores mostrados na tabela se referem ao consumo médio nas casas. Entretanto, devido à maior pressão da água nos encanamentos, o consumo em edifícios pode chegar a ser três vezes maior. Embora saiba-se que o maior consumo de água se dá na agricultura, e que o consumo doméstico representa parcela relativamente pequena do consumo total, a ação consciente do cidadão pode resultar em redução expressiva do consumo, além de torná-lo mais participante do esforço coletivo no sentido de usar racionalmente os recursos hídricos.

Deve ser ressaltado ainda que a diminuição do consumo de água reduzirá igualmente a necessidade de investimentos da Companhia de Água e Esgoto de Brasília. Os recursos liberados da aplicação em abastecimento de água poderão ser redirecionados para investimentos sociais, que a população de Brasília tanto necessita.

Certo de que a Lei aqui proposta será um estímulo para o desenvolvimento de uma cultura de uso racional dos recursos naturais do DF, conclamo os nobres pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.


Rodrigo Rollemberg

